



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Vitor Lippi – PSDB/SP

Apresentação: 16/11/2023 18:50:42.410 - Mesa

PDL n.415/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Do Sr. VITOR LIPPI)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria tem como objetivo principal, suspender Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) Nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que arbitrariamente revoga autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, a fim de evitar grave prejuízo aos trabalhadores e empregados de diferentes setores produtivos que atualmente têm nesses dias oportunidades de melhor faturamento.

Sabemos que inúmeras datas comemorativas tem forte apelo comercial e para comodidade dos consumidores, diversas atividades optam por abrirem suas portas aos domingos e feriados, o que beneficia a empregados e empregadores.



* C D 2 3 6 8 8 1 1 9 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Vitor Lippi – PSDB/SP

Apresentação: 16/11/2023 18:50:42.410 - Mesa

PDL n.415/2023

A equivocada medida põe em risco milhares de postos de trabalho, prejudica tanto empresas que exercem atividades econômicas essenciais como os consumidores que muitas vezes esperam por um dia de folga ou feriado para fazerem suas compras.

Publicada às vésperas do feriado da Proclamação da República, a Portaria 3.665/2023 do Ministério do Trabalho revogou a permissão contínua de trabalho aos domingos e feriados para diversos setores do comércio, anteriormente especificados no Anexo IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

A nova regulamentação, estabelecida pela Portaria, requer que as empresas do comércio obtenham autorização prévia por meio de convenção coletiva e aprovem a legislação municipal para operar aos domingos e feriados. Além disso, a referida portaria altera a antiga redação do subitem 14, incluindo as feiras-livres como atividade permitida para o trabalho nestes dias.

Tal alteração normativa representa um retrocesso e prejudica o funcionamento de diversas atividades comerciais cruciais, tais como varejistas de peixe, carnes frescas, frutas, verduras, aves, ovos, produtos farmacêuticos (incluindo farmácias de manipulação), comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais, comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias, comércio em hotéis, comércio em geral, atacadistas, distribuidores de produtos industrializados, revendedores de tratores, caminhões, automóveis, veículos similares, comércio varejista em geral e supermercados e hipermercados cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, incluindo os serviços de transporte a eles relacionados.

Inclusive, muitos desses setores, como os supermercados e hipermercados, foram reconhecidos como atividades essenciais durante a pandemia, sendo ilógica a exigência de convenção coletiva para o funcionamento do comércio aos domingos.

Esta medida, adotada sem uma avaliação prévia, compromete a manutenção de milhares de empregos em diversas atividades que vinham operando com sucesso desde 2019 em todo o Brasil. Além do impacto direto na preservação de empregos, gera um impacto negativo na economia nacional. Restringir o funcionamento do comércio em dias estratégicos reduz significativamente a receita das empresas, afetando não apenas os negócios em si, mas também a arrecadação de impostos, essenciais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

A limitação das atividades comerciais aos domingos e feriados também restringe a acessibilidade dos consumidores a produtos e serviços essenciais, impactando diretamente a qualidade de vida da população. Estes dias frequentemente representam a única oportunidade para certos grupos de pessoas realizarem suas compras e acessarem serviços básicos, especialmente em áreas onde o trabalho durante a semana é intenso ou em localidades com horários de



* CD236881192900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Vitor Lippi – PSDB/SP

funcionamento restritos. Vale lembrar a situação da população rural, que deixam para fazer suas compras aos sábados e domingos, e as cidades turísticas, cujos dias de maior movimento acontecem justamente aos finais de semana e feriados prolongados.

Além disso, ao impor tal restrição, há o risco de desencorajar o empreendedorismo e a inovação no setor do comércio. A flexibilidade nos horários de funcionamento, especialmente nos fins de semana e feriados, tem sido uma via importante para novos modelos de negócios.

Destacamos ainda que a referida Portaria não apenas compromete os empregos, mas também contraria o interesse público, limita a arrecadação, reduz a acessibilidade dos consumidores, desestimula a inovação e, consequentemente, impacta o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente. Consignar que uma empresa possa abrir suas portas aos domingos e feriados, dependendo de Leis Municipais ou acordos sindicais, uma vez que nenhum direito do trabalhador está sendo desrespeitado, não nos parece razoável.

Portanto, visando a manutenção da liberdade de empreender e dos empregos gerados, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, para que possamos revogar esta medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado VITOR LIPPI
PSDB/SP

Apresentação: 16/11/2023 18:50:42.410 - Mesa

PDL n.415/2023



* C D 2 3 6 8 8 1 1 9 2 9 0 0 *